

## MINAS GERAIS - CADERNO 1

VII - Diretoria de Projetos de Engenharia Rodoviária a) Jacqueline Martins Silva, MASP 1376822-1; e b) Klaus Eder Rubini de Oliveira, MASP 1375336-3.  
 VII - Núcleo de Licitações a) Zacarias Monteiro dos Santos, MASP 1033537-3; e b) Ricardo de Castro Pinheiro, MASP 1033496-9.  
 VIII - Núcleo de Custos a) André Felipe Ferreira Soares, MASP 1347880-5; e b) Ney Loureiro Lima, MASP 1023880-6.  
 § 1º - A Presidência da Comissão caberá ao servidor citado no inciso I, alínea "a" do caput. § 2º - No caso de impedimento ou afastamento eventual do Presidente, caberá ao servidor citado no inciso I, alínea "b" do caput substituí-lo em suas atribuições. Art. 4º - Compete aos representantes da Assessoria de Gestão Estratégica gerenciar e fiscalizar a execução dos contratos a serem formalizados para a sustentação e manutenção do SGIV. Art. 5º - Todas as alterações e evoluções que tragam impactos significativos para os módulos do SGIV deverão ser aprovadas pela Comissão e pela chefia da unidade administrativa usuária do sistema. Art. 6º - A comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente. Art. 7º - Para melhor desempenho dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá solicitar a colaboração e o assessoramento de servidor ou unidade do DER-MG. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Ficam revogadas: I - a Portaria nº 2.142, de 11 de agosto de 2006; e II - a Portaria nº 3.008, de 20 de janeiro de 2012.

30 1404168 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

### Expediente

**RESOLUÇÃO SEJUSP N° 195, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**  
 Constitui comissão permanente de inventário e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, Lei Estadual nº 23.304/2019, de 31 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 47.795/2019, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Estadual 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de levantamento e apuração do inventário de final de exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de visitas para orientar e verificar a conformidade da gestão de materiais e patrimônio nas Unidades da SEJUSP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar o saldo contábil das contas de almoxarifado das unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

**RESOLVE:**

Fica constituída a Comissão Permanente de Inventário da SEJUSP, com as finalidades de orientar as unidades e promover a consolidação do inventário físico e financeiro do final de exercício dos bens patrimoniais móveis e imóveis no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e realizar visitas às unidades da SEJUSP para orientar e verificar a conformidade dos procedimentos de gestão de materiais e patrimônio.

**CAPÍTULO I**  
 Da Comissão Permanente de Inventário da SEJUSP  
 Art. 1º - Os membros da Comissão Permanente de Inventário – CPI, instituída por esta Resolução, serão lotados na Diretoria de Material e Patrimônio, que coordenará os trabalhos da CPI.  
 Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:  
 I- Carlos Henrique Conceição Gomes – Masp. 1302863-4;  
 II- Wagner Hamilton Azevedo Gentile – Masp. 1083376-2;  
 III- Aline Augusto Franco de Aquino – Masp. 1385949-1.

Parágrafo único - Fica facultado à DMP solicitar às unidades administrativas da SEJUSP a presença de servidores para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Inventário:  
 I - consolidar o inventário físico e financeiro de final de exercício dos bens patrimoniais móveis e imóveis, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;

II - realizar visitas rotineiras nas unidades da SEJUSP para orientação e verificação da conformidade dos procedimentos de gestão de materiais e patrimônio;

III - recolher ou redistribuir na região da unidade, ou recolher para o Centro de Distribuição Central da SEJUSP, quando entender conveniente, materiais ociosos ou em excesso no estoque das unidades visitadas;

IV - emitir relatório descrevendo a situação encontrada na unidade visitada pela Comissão.

Art. 4º - A comissão encaminhará ao Secretário, aos Subsecretários e a Unidade de Auditoria Interna da SEJUSP, os relatórios dos trabalhos realizados, em até 30 (trinta) dias após a realização das visitas técnicas.

**CAPÍTULO II**  
 Da Comissão de Inventário nas Unidades da SEJUSP

Art. 5º - Fica delegada competência ao responsável pela unidade para designar Comissão Especial encarregada de promover o inventário anual dos bens patrimoniais e de consumo existentes na respectiva unidade.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

§ 1º - A Comissão Especial deverá ser composta de, no mínimo, três servidores lotados na própria unidade, cujos trabalhos estarão sob a orientação, supervisão e coordenação da Diretoria de Material e Patrimônio, observados os requisitos contidos no art. 52 do Decreto Estadual nº 45.242/2009.

§ 2º - Os nomes dos membros da Comissão Especial deverão ser relacionados no Termo de Designação, constante na intranet da SEJUSP. Seção I

Dos Procedimentos para Realização do Inventário

Art. 6º - A Comissão Especial, após o levantamento dos bens permanentes existentes e de consumo estocados na respectiva unidade, deverá compará-los com os materiais extraídos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD e registrar as divergências nos formulários apropriados publicados na intranet da SEJUSP.

Art. 7º - A Comissão Especial deverá encaminhar todos os documentos referentes ao inventário de encerramento de exercício à Diretoria de Material e Patrimônio – DMP dentro do prazo determinado previamente pela DMP, para a elaboração do relatório conclusivo pela Comissão Permanente de Inventário da SEJUSP.

**CAPÍTULO III**

Seção I

Do Inventário de transferência de responsabilidade

Art. 8º - Sempre que houver substituição do responsável pela guarda e conservação dos materiais permanentes, será feito o inventário de transferência de responsabilidade, conforme art. 37, §1º, do Decreto nº 45.242/2009.

Art. 9º - Havendo divergência no inventário de transferência de responsabilidade, as ocorrências deverão ser comunicadas formalmente, em formulários próprios disponíveis na Intranet da SEJUSP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização do inventário, à Diretoria de Material e Patrimônio, para expedição das orientações quanto à adção das providências cabíveis.

Parágrafo único - Reputar-se-á como incondicionalmente aceito o inventário de transferência de responsabilidade, se o substituto não fizer a comunicação de que trata o art. 9º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

Seção II

Do Desaparecimento ou avaria de material

Art. 10º - Ao tomar conhecimento do desaparecimento de materiais ou sua avaria em razão de uso inadequado, o servidor deverá comunicar a irregularidade ao seu chefe imediato que, por sua vez, comunicará a Unidade Setorial e Seccional de Controle Interno – USCI.

§ 1º - A USCI emitirá orientação quanto às providências:

I - a serem realizadas para a apuração de dano ao patrimônio público e de eventual infração funcional de agentes públicos por atos relacionados ao exercício de suas funções;

II - para produção de documentos e registros necessários para a apuração, visando a liberação do bem para que sejam realizadas as demais providências de gestão administrativa, inclusive a eventual baixa patrimonial.

**CAPÍTULO IV**

Das disposições finais

Art. 11º - Compete à Diretoria de Material e Patrimônio acompanhar os trabalhos das comissões especiais e expedir instruções complementares sobre procedimentos a serem adotados.

Art. 12º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará na responsabilização do servidor indicado para o trabalho e do responsável pelas informações prestadas no âmbito de sua competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º - Fica revogada a Resolução GAB SEAP Nº 55, de 09 de novembro de 2017.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte 24 de setembro de 2020.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1403766 - 1

ATO N° 497/2020

- FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE  
 CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor(es):

Servidor Aposentado/Masp. 905.669-8, JOAQUIM FRANCISCO CAIXETA, saldo de 01 mês (es), ref. ao 3º quinquênio de exercício, do cargo de ASP IIJ.

Mariana Procópio de Castro Lima  
 Superintendente de Recursos Humanos

30 1403701 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 062/2020, Warlen Fernandes Ferreira conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP- SUBSTITUIÇÃO Nº039/2020, publicada no Minas Gerais de 12 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9727, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria

## Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CERH N° 442, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS,no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014, e pelo inciso IX do art. 13 da Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014;

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agencia Nacional de Águas – ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÉS, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.792, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências;

Considerando que os seguintes Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÉS, conforme modelo fornecido pela Agencia Nacional de Águas – ANA, quais sejam: afluentes do Alto São Francisco (SF1), Parapeba (SF3), entorno da represa de Três Marias (SF4), Jequitai e Pacuí (SF6), Paracatu (SF7), Uruucua (SF8), afluentes mineiros do Médio São Francisco (SF9), afluentes mineiros do Alto Jequitinhonha (QJ1), Araçuaí (QJ2), afluentes mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha (QJ3), afluentes mineiros do Mucuri (MUI), São Mateus (SM1) e Mosquito e demais afluentes mineiros do Pardo (PA1);

Considerando que nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2020, por videoconferência, em Oficina de Trabalho promovida pela ANA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais discutiram e consolidaram o quadro de indicadores e metas

do PROCOMITÉS, cujodetalhamento pode ser acessado via documento SEI19809175, e síntese encontra-se no Anexo Único desta Deliberação;

Considerando o disposto no art. 15, inciso III, alínea b, do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que estabelece: “são obrigações dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÉS”.

**DELIBERA**, “Ad Referendum” do Plenário:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÉS, construído em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais, necessário para o cumprimento das metas contratuais.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de Setembro de 2020.

(a) Marilia Carvalho de Melo, Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DETALHAMENTO DE COMPONENTES, INDICADORES, METAS E REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO PROCOMITÉS/MG

COMPONENTE I: Funcionamento			
Indicador	Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
I.1	Negociação com os comitês e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas pelo Conselho Estadual, como requisito parcial para a contratação	Resolução/Deliberação ou ATA de reunião do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovando o Quadro de Indicadores e Metas	Pré-requisito para a contratação / obrigatoriedade
I.2	Comitê formalmente criado, em conformidade com os normativos do SEGREH	Lei, Decreto, Resolução, ou outro normativo vigente, em conformidade com a Política Estadual de Recursos Hídricos, que comprove a condição de criação do Comitê.	Pré-requisito para a contratação / obrigatoriedade / aferida em todos os ciclos
I.3	Regimento Interno elaborado e aprovado pelo comitê, em conformidade com a norma estadual pertinente	Resolução, deliberação, ata, ou outro instrumento formal e verificável que comprove a existência de Regimento Interno aprovado pelo Comitê.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.4	Processos eleitorais realizados tempestivamente e os mandatos encontram-se vigentes, conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Decreto, Resolução, Deliberação, Ata, ou outro normativo verificável que comprove a realização de processo eleitoral e mandatos vigentes, em conformidade com o previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.5	Reuniões ordinárias realizadas conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Atas das reuniões realizadas	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial “N1”) / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.6	Quórum	Atas das reuniões realizadas	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial “N1”) / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.7	Conformidade Documental	Editais de convocação para reuniões publicados com a antecedência regimental prevista e respectivas atas aprovadas	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial “N1”) / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32020093022187019.

## QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2020 - 9

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abalizado identificada: